



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
4ª VARA CÍVEL
 RUA JACOB EMERICH, 1367, São Vicente - SP - CEP 11310-906

CONCLUSÃO

Em 05 de novembro de 2025,
 faço a conclusão dos autos ao Dr.
FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ,
 MM. Juiz de Direito desta Vara. Eu (Ines de
 Jesus Paladino Carreiro), Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevo.

Processo nº: **1001633-05.2023.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Brisamar**
 Executado: **Clezeide Macchio**

Processo nº 2023/000133

Vistos.

Diante do cumprimento da obrigação, conforme manifestação do credor de fls. 361, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Dou por levantada a penhora de fls. 154, sendo desnecessária a expedição de ofício para cancelamento uma vez que não houve registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Intime-se o leiloeiro com urgência ao encerramento das praças em curso.

Intime-se a parte executada para o recolhimento das custas finais em aberto em favor do Estado (1% sobre o valor da satisfação da execução, Guia DARE-SP (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – SP)- Código 230-6), no prazo de dez dias, sob pena de extração de Certidão e inscrição na dívida ativa.

Com o trânsito em julgado, anote-se a extinção e arquivem-se.

Publique-se; intímem-se.

São Vicente, 05 de novembro de 2025.

FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**